

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII . Nº 244. Nº 113 - Poder Executivo - Recife, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Wilson Salles Damazio**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

PORTARIA CONJUNTA SDS/SES Nº001, 30 DEZ 2010.

Ementa: Institui a Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC – o Boletim de Identificação de Cadáver – BIC – e o Número de Identificação de Cadáver – NIC – no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009 e o **SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente o processo de consolidação dos dados estatísticos relativos a Ocorrências de Interesse Policial com resultado morte;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma numeração única de referência às mortes de interesse policial para todos os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar maior celeridade ao processo de encaminhamento de corpos a serem necropsiados pelo Instituto de Medicina Legal;

CONSIDERANDO a pertinência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, ao regular a matéria envolvendo óbito, normatiza em seu art. 77, caput: “*Nenhum sepultamento será feito sem certidão oficial de registro no lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte*”;

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a importância epidemiológica do esclarecimento da *Causa Mortis* dos óbitos para a definição e implementação de políticas de saúde e do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), para fins de análise dos indicadores;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a utilização da Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC –, o Boletim de Identificação de Cadáver – BIC – e o Número de Identificação de Cadáver – NIC – no âmbito do Estado de Pernambuco, que passam a ser considerados elementos da identificação de todos os cadáveres humanos decorrentes de mortes de interesse policial, quer sejam mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer).

Art. 2º. – O Número – NIC – é indicado por um número serial de sete dígitos numéricos, que deve corresponder também ao da Pulseira – PIC – e ao do Boletim –BIC –, usado individualmente para cada cadáver.

Art. 3º – Com vistas a atender as diversas situações de ocorrências policiais com resultado morte, os servidores da SES e dos diversos órgãos operativos da SDS deverão proceder à utilização da Pulseira – PIC –, do Boletim – BIC – e do Número – NIC – conforme os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), anexos a esta Portaria.

I – O Perito Criminal do Instituto de Criminalística – IC – fica incumbido da colocação da PIC e preenchimento do BIC em todos os cadáveres periciados em locais de crime/evento fatal na Capital e Região Metropolitana do Recife – RMR, conforme prescrito no POP-1 (anexo I), onde estão estabelecidas disposições complementares relativas à atuação de servidores da Polícia Militar – PM –, da Polícia Civil – PC – e do Instituto de Medicina Legal – IML;

II – De igual forma caberá ao Perito Criminal do IC a colocação da PIC e o preenchimento do BIC em todos os cadáveres periciados em locais de crime/evento fatal no Interior do Estado, conforme disposto no POP-2 (anexo II), que estabelece também disposições complementares relativas à atuação de servidores da PM, da PC e do IML;

III – As providências decorrentes das mortes de interesse policial consumadas em unidades de saúde providas de posto policial ativado (PP-PC) serão de responsabilidade do policial do posto, que preencherá o BIC e entregará a PIC ao profissional responsável pelo necrotério ou no caso de sua ausência, ao responsável pelo preparo do cadáver da referida unidade de saúde para que a coloque no cadáver, conforme determinado no POP-3 (anexo III), fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores do IML;

IV – Na falta de posto policial da PC em unidades de saúde onde ocorrerem mortes de interesse policial, as providências decorrentes serão de responsabilidade da Delegacia de Polícia (DP) Circunscricional ou de Plantão da PC, segundo competência advinda do horário da ocorrência e da

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

localização da unidade de saúde. O policial da DP pertinente será incumbido de preencher o BIC e entregar a PIC ao profissional responsável pelo necrotério ou no caso de sua ausência, ao responsável pelo preparo do cadáver da referida unidade de saúde, para que a coloque no cadáver, atendendo-se o disposto no POP-4 (anexo IV), e fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores do IML e dos peritos *ad hoc* a que faz referência o artigo 159, §1º do Código de Processo Penal;

V – As providências decorrentes das mortes de interesse policial em locais de crime/evento fatal que não forem periciados por peritos criminais do IC serão de responsabilidade da DP Circunscricional ou de Plantão da PC, segundo competência advinda do horário e do local da ocorrência. O policial da DP pertinente será incumbido de preencher o BIC e entregar a PIC ao responsável pela remoção do cadáver (seja auxiliar do IML ou outro), para que a coloque no mesmo conforme o disposto no POP-5 (anexo V), fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores da PM, do IML e dos peritos *ad hoc* a que faz referência o artigo 159, §1º do Código de Processo Penal.

Art. 4º – No caso das mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer), em que o auxiliar de necropsia do Serviço de Verificação de Óbito – SVO – necessitar encaminhar o corpo ao IML, o procedimento operacional padrão a ser adotado será o do POP-4 (anexo IV), a que se refere o artigo 3º, inciso IV da presente Portaria.

Art. 5º – A Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) deverá adotar providências para que haja a efetiva colaboração dos profissionais da saúde citados nos artigos 3º, incisos III e IV, e 4º de modo a garantir o normal funcionamento dos procedimentos aqui previstos nas unidades de saúde estaduais e municipais, bem como nos SVO.

Art. 6º – A primeira (1ª) via do BIC substituirá para todos os efeitos o ofício de encaminhamento do cadáver ao Instituto de Medicina Legal – IML – para exame tanatoscópico, atendendo-se à exigência do artigo 6º, inciso VII do Código de Processo Penal.

§1º – A primeira (1ª) via do BIC deverá ser subscrita pela autoridade policial com o respectivo carimbo de identificação ou letra de forma legível com número da matrícula;

§2º – Nos casos em que a autoridade policial necessitar de exames complementares no cadáver junto ao IML, estes deverão ser solicitados por ofício à parte.

Art. 7º – Os gestores do IC, IML, DGOPJ-PC, DGO-PM, DHPP-PC, CIODS-SDS e 2ªEMG-PM farão constar o Nº do NIC – correspondente aos casos de mortes de interesse policial – em todos e quaisquer instrumentos de coleta de dados (como Boletins de Ocorrência e aparelhos GPS para georreferenciamento), assim como em seus relatórios diários, bancos e bases de dados próprios e sistemas de informação vigentes ou que vierem a ser criados.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Art. 8º – A Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS) tomará as providências necessárias para incluir o Nº do NIC na base de dados de homicídios (antiga MNN) no Sistema de Informações Policiais (INFOPOL/SDS) ou em outras que vierem a ser criadas. E fornecerá o irrestrito e necessário suporte técnico à Diretoria Geral de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (DGVEA/SEVS/SES) no que se refere ao acesso aos dados de mortes de que trata esta Portaria.

Art. 9º – A DGVEA/SEVS/SES tomará as providências necessárias para incluir o Nº do NIC na base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) ou em outras que vierem a ser criadas. E fornecerá o irrestrito e necessário suporte técnico à GACE/SDS no que se refere ao acesso ao banco de dados estadual de mortes de que trata esta Portaria.

Art. 10º – O Secretário Executivo de Defesa Social e o Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, bem como o Chefe da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Gerente Geral de Polícia Científica – GGPOC – deverão adotar as medidas necessárias para o fiel e estrito cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 11º – A GACE/SDS – ficará incumbida de fiscalizar o cumprimento das normas desta Portaria, responsabilizando-se por prover os órgãos operativos dos respectivos itens instituídos no artigo 1º.

§ 1º – O gerente da GACE/SDS deverá informar aos respectivos gestores dos Órgãos Operativos, da SDS e da SES possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer para o cumprimento desta Portaria e seus POP's, a fim de que sejam prontamente corrigidas.

§ 2º – A Unidade de saúde deverá informar à Coordenação de Mortalidade da Secretaria de Saúde estadual ou municipal, a qual informará ao gerente da GACE/SDS, quando forem detectadas possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer para o cumprimento desta Portaria e seus POP's, a fim de que sejam prontamente corrigidas.

Art. 12º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social ou pelo Secretário de Saúde Estadual conforme atribuições.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na Capital e RMR e, em primeiro (1º) de janeiro de 2011, no Interior do Estado.

WILSON SALLES DAMAZIO
Secretário de Defesa Social

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretario Estadual de Saúde